



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

PROJETO DE LEI Nº 187/99

"Dispõe sobre a adesão do Município de Santana do Paraíso-MG., ao Plano Estadual de Assistência Farmaceutica Básica e determina outras providências"

O Povo do Município de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Santana do Paraíso-MG., ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Deverá ser anualmente consignado no Orçamento do Município, como contribuição do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, de que trata esta Lei, a importância correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) ano, por habitante.

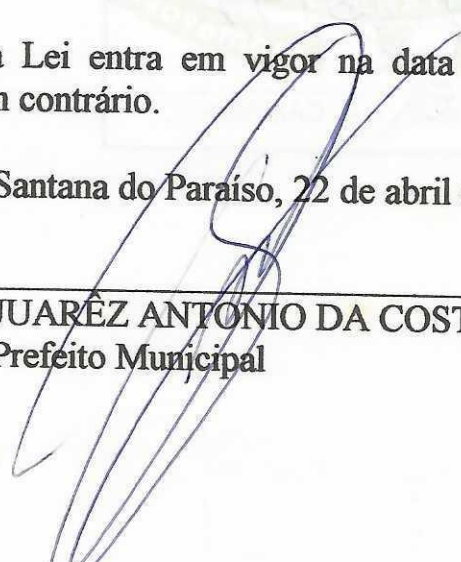
Art. 3º - O Município efetuará depósitos mensais na conta do Fundo Estadual de Saúde correspondente a 1/12 (um doze avos) de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante/ano.

Art. 4º - Para contribuir com a importância de que trata o artigo anterior, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, correspondente ao respectivo valor.

Art. 5º - Constituirão recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação ou os resultados da anulação parcial ou total do orçamento vigente;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de abril de 1.998



JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 187/98

"Dispõe sobre a adesão do Município de Santana do Paraíso-MG, ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, determina outras

Aprovado em 19 votações
por unanimidade.
Em, 19/05/99.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Santana do Paraíso-MG, ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Deverá ser anualmente consignado no Orçamento do Município, como contribuição do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, de que trata esta Lei, a importância correspondente a 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município, por habitante/ano.

Aprovado em 29 votações
por unanimidade.
Em, 19/05/99.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 3º - O Município de Santana do Paraíso-MG, deverá contribuir com o Fundo Estadual de Saúde correspondente a 1% (um por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município, por habitante/ano.

Art. 4º - Para contribuir com a importância de que trata o artigo anterior, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, correspondente ao respectivo valor.

Art. 5º - Constituirá recursos para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação ou os resultados da anulação parcial ou total do orçamento vigente.

Aprovado em 39 votações
por unanimidade.
Em, 19/05/99.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de abril de 1998

JUAREZ ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal